

**ATA DA 258ª SESSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 20/10/2020.**

1 Às nove horas do dia vinte de outubro de dois mil e vinte, realizou-se por meio de  
2 videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom a 258ª reunião do Tribunal Regional  
3 de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pela Presidente CARLA  
4 CRISTINA TASSO CRCES 010553/O, que contou com a presença dos membros:  
5 Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O, Contadora ANA RITA NICO  
6 HARTUIQUE CRCES 005859/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O,  
7 Contador GUSTAVO DA SILVA MIRANDA CRCES 011185/O, Contador ROBERTO  
8 SCHULZE CRCES 006880/O, Contadora PAULA NAZARETH KOEHLER CRCES  
9 007854/O, Contador MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES 003492/O, Contadora  
10 MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O, Técnico em  
11 Contabilidade RODRIGO SANGALI CRCES 011870/O, Técnico em Contabilidade CLAIR  
12 MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Ausência justificada:** Contadora RAQUEL  
13 CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O, Contadora SIMONY PEDRINI  
14 NUNES RATIS CRCES 008066/O, Contador RONEY GUIMARÃES PEREIRA CRCES  
15 006049/O e o Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O. Os trabalhos foram  
16 iniciados na seguinte ordem: **I - APROVAÇÃO da ATA de Nº 263 DA CÂMARA DE**  
17 **ÉTICA E DISCIPLINA e de nº 257ª do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E**  
18 **DISCIPLINA. II - Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: De**  
19 **relato do Conselheiro ANA RITA NICO. Número do Processo: U-2019/000114 -**  
20 **[REDACTED] Fato 01:** Firmar  
21 01(uma) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, sem a  
22 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua  
23 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos  
24 por meio da Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art.  
25 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e  
26 "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da  
27 Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. **Decisão: Parecer da**  
28 **Conselheira Revisora no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo**  
29 **a decisão da penalidade da 1ª instância: votando pela penalidade de MULTA**  
30 **mínima no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal**  
31 **prevista na alínea "c" do art. 27, do DL 9295/46, c/c art. 25, inciso I, da**  
32 **Resolução CFC 1370/11, art. 58, inciso I e art. 59, da Resolução CFC 1309/10**  
33 **e Resolução CFC 1.553/18 e penalidade ética de [REDACTED]**  
34 **[REDACTED] com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**  
35 **PG 01), com o art. 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, art. 58, inciso II,**  
36 **da Resolução CFC 1309/10 e art. 27, letra "g", do Decreto Lei 9295/46.**  
37 **Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro CARLOS DARLAN**  
38 **PATIL. Número do processo: U-2020/000023 - [REDACTED]**  
39 **[REDACTED] Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil  
40 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios o exercício de 2017 de 05  
41 (cinco) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.  
42 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
43 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os  
44 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de

45 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
46 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador  
47 das 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.  
48 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da  
49 Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Decisão:** **Parecer do**  
50 **Conselheiro Revisor no sentido de ARQUIVAR o processo. Em atendimento**  
51 **ao art. 34 da Resolução CFC 1.309/10, o processo supramencionado foi**  
52 **julgado pelos membros do TRED.** Aprovado por unanimidade. De relato do  
53 Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA. Número do processo: U-2019/000064 -  
54 [REDACTED] **Fato 01:** Deixar de elaborar  
55 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios referente o  
56 período de 2013 à 2018 da empresa [REDACTED]  
57 [REDACTED] o que identificamos por meio de denúncia  
58 protocolada neste Regional sob o nº FIS 2019/000167. **Enquadramento:** Art. 25,  
59 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e  
60 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,  
61 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de  
62 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão  
63 da responsabilidade técnica perante a empresa [REDACTED]  
64 [REDACTED] o que identificamos por  
65 meio de denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS 2019/000167.  
66 **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.  
67 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Decisão:** **Parecer do**  
68 **Conselheiro Revisor no sentido de solicitar o chamado feito à ordem.**  
69 Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro GUSTAVO DA SILVA  
70 MIRANDA. Número do processo: U-2019/000109 - [REDACTED]  
71 [REDACTED] **Fato único:** Reter abusivamente livros e/ou  
72 documentos da empresa [REDACTED]  
73 [REDACTED] o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste  
74 Regional em 22/04/2019 sob o nº FIS 2019/000199. **Enquadramento:** Alínea "c"  
75 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC( NBC PG 01), e com  
76 art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**  
77 **Revisor no sentido de negar provimento ao Recurso, mantendo a penalidade**  
78 **de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal**  
79 **prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto Lei nº9295/46, cc art. 25, inciso I,**  
80 **da Resolução CFC 1.370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC**  
81 **1.309/10 e Resolução CFC 1553/2018, bem como a aplicação de**  
82 **[REDACTED] com base legal prevista no item 20, alínea "a"**  
83 **do CEPC (NBC PG 01), com o art. 25, inciso II, da Resolução CFC 1.370/11,**  
84 **artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1.309/10 e art. 27, letra "g", do Decreto**  
85 **Lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro MIGUEL DOS  
86 SANTOS COSTA. Número do processo: U-2019/000127 - [REDACTED]  
87 [REDACTED] **Fato 01:** Deixar de  
88 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
89 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador  
90 das 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica

91 através da Notificação de nº 2018/000230. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC  
92 (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res.  
93 CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever  
94 nos livros contábeis obrigatórios do exercício de 2017 das 05 (cinco) empresas, o  
95 que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica, através da Notificação de  
96 nº 2018/000231. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4  
97 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC  
98 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**  
99 **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de CONCEDER PRAZO de 15**  
100 **(quinze) dias para que apresente:FATO 1) No que diz respeito à empresa**  
101 **[REDACTED]**  
102 **[REDACTED] fazer provas perante este Tribunal da**  
103 **contratação dos seus serviços e dos limites que decorrer dela, vez que está**  
104 **claro ter sido a inscrição estadual obtida no decorrer do ano de 2017 ano**  
105 **objeto do presente Auto de Infração. Fato 2) No que diz respeito à empresa**  
106 **[REDACTED]**  
107 **[REDACTED]; apresentar cópia das demonstrações**  
108 **contábeis obrigatórias do exercício de 2017 ou comprovação que a empresa**  
109 **não teve movimento no exercício supramencionado. Aprovado por**  
110 **unanimidade. De relato da Conselheira MONICA FERNANDA SANTOS PORTO**  
111 **PIRES. Número do processo : U-2020/000003 - [REDACTED]**  
112 **[REDACTED] Fato 01:** Deixar de cumprir serviços profissionais de  
113 contabilidade, obrigatórios ou acessórios (deixar de elaborar a RAIS e DIRF  
114 2018), para os quais foi contratado da empresa [REDACTED]  
115 [REDACTED] o que identificamos  
116 por meio de denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS 2019/000377.  
117 **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e  
118 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC  
119 1370/11. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços  
120 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade  
121 técnica perante a empresa [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
122 [REDACTED] o que identificamos por meio de  
123 denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS 2019/000377.  
124 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da  
125 Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 03:** Deixar de elaborar  
126 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da  
127 empresa [REDACTED]  
128 [REDACTED] o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste  
129 Regional sob o nº FIS 2019/000377. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL  
130 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos  
131 V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC  
132 ITG 2000. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Revisora no sentido de votar pela**  
133 **manutenção da penalidade aplicada pela Câmara de Ética e Disciplina, qual**  
134 **seja: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL por 06 (seis) meses, por**  
135 **deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou**  
136 **acessórios exigidos pelo Auto de Infração, com base legal prevista no artigo**

137 **27, letra "e", do Decreto Lei 9295/46, cc artigo 25, inciso V, da Resolução**  
138 **CFC 1370/11, artigo 58, inciso V da Resolução CFC 1.309/10.** Aprovado por  
139 unanimidade. De relato da Conselheira PAULA NAZARETH KOEHLER. Número  
do processo: U-2019/000132 **Fato 01:** [REDACTED]  
141 [REDACTED] - Ocupar função/cargo contábil ou  
executar serviços contábeis na empresa [REDACTED]  
143 [REDACTED] sem possuir o  
144 competente registro profissional neste CRC-ES, o que identificamos por meio da  
145 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5  
146 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da  
147 Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da  
148 Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer da Conselheira Revisora no sentido de**  
149 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**  
**ROBERTO SCHULZE.** Número do processo: U-2019/000157 - [REDACTED]  
151 [REDACTED] **Fato 01:** Deixar de elaborar  
152 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios o exercício  
153 de 2018 das 03 (três) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização  
154 Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas  
155 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC  
156 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**  
157 **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de votar pela manutenção da**  
158 **penalidade aplicada em 1ª instância, qual seja: MULTA no valor de R\$ 503,00**  
159 **(quinhentos e três reais) mais o acréscimo de 02/20 (dois vinte avos) R\$**  
160 **50,30 (cinquenta reais e trinta centavos), perfazendo o total de R\$ 553,30**  
161 **(quinhentos e setenta e oito reais, e trinta centavos), por deixar de elaborar**  
162 **a escrituração contábil do ano de 2015 de 03 (três) empresas exigidas pelo**  
163 **auto, com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46,**  
164 **cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59,**  
165 **§1º, inciso II, §4º, inciso I da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC**  
166 **1553/2018. E penalidade ética de [REDACTED] com base**  
167 **legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25,**  
168 **inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC**  
169 **1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por  
170 unanimidade. **De relato do Conselheiro RODRIGO SANGALI.** Número do  
processo: U-2019/000138 - [REDACTED]  
172 [REDACTED] **Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços  
173 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade  
174 técnica perante 04 (quatro) clientes, o que identificamos por meio do não  
175 atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação 2019/000115.  
176 **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res.  
177 CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar  
178 escrituração contábil referente ao período de 2018 de 04 (quatro) empresas, o  
179 que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica e a  
180 notificação 2019/000126. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
181 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da  
182 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG

183 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de ARQUIVAR o**  
184 **processo.** Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de  
185 recurso, 09 (nove) processos com as seguintes decisões para homologação: 04  
186 (quatro) manutenções de penalidade, 03 (três) arquivamentos, 01 (uma)  
187 concessão de prazo e 01 (hum) chamado feito à ordem. **ENCERRAMENTO** - Nada  
188 mais havendo, a Presidente, Contadora Carla Cristina Tasso, agradeceu a presença de  
189 todos e encerrou a reunião às onze horas e dez minutos, solicitando que eu, Amanda  
190 Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada pela Senhora  
191 Presidente, por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

**REINALDO MARQUES**  
Conselheiro

**ANA RITA NICO HARTUIQUE**  
Conselheira

**CARLOS DARLAN PATIL**  
Conselheiro

**GUSTAVO DA SILVA MIRANDA**  
Conselheiro

**ROBERTO SCHULZE**  
Conselheiro

**PAULA NAZARETH KOEHLER**  
Conselheira

**MIGUEL DOS SANTOS COSTA**

---



Conselheiro

**MÔNICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES**  
Conselheira

**RODRIGO SANGALI**  
Conselheiro

**CLAIR MARTINS DA SILVA**  
Conselheiro

**AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS**  
Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 24/11/2020.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**  
Presidente